



## **LEI N.º 2.985/2026**

**DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

**AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO FRANCISCO ASSIS DE TRÊS PONTAS-MG, ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO FRANCISCO ASSIS** de Três Pontas-MG, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 25.268.012/0001-22, estabelecida na Rua Barão da Boa Esperança, n.º 484, Centro, na cidade de Três Pontas-MG, CEP 37.190-000, objetivando a mútua cooperação para manutenção e execução de serviços de saúde prestados no Pronto Atendimento Municipal na forma de plantões médicos e no CEC – Centro de Especialidades de Coqueiral, na forma de prestação de serviços médicos especializados.

**Parágrafo único.** Os serviços a serem prestados estão dispostos na forma da minuta do Termo de Convênio, do Plano de Trabalho e do Plano Operativo, em anexo.

**Art. 2.º** O Convênio previsto no artigo anterior terá duração de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

**Art. 3.º** O valor a ser repassado para a Entidade, na forma de subvenção, será no importe total de R\$ 1.585.066,00 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil e sessenta e seis reais.), pelo período de 08 (oito) meses, conforme cronograma de desembolso descrito no Termo de Convênio.



§ 1.º Fica autorizado o procedimento de repasse, a título extraordinário, quando houver necessidade de liquidar uma demanda de contratação de médico para serviço de remoção para localidades distantes através da UTI móvel pertencente ao Município, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e, com a devida formalização através de Termo Aditivo ao Convênio firmado, justificativa e apresentação de documento que comprove a urgência do serviço.

§ 2.º O valor de repasse do Convênio poderá ser revisto de acordo com índice oficial IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, acumulado dos últimos 12 (doze) meses de execução.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal vigente e de exercícios subsequentes.

**Art. 5.º** As obrigações do CONVENIENTE e da CONVENIADA estão descritas na minuta do Convênio a ser firmado, conforme anexo desta Lei.

**Art. 6.º** O resultado dos trabalhos elaborados por força do Convênio firmado será destinado ao Município, mensalmente, com cópia impressa para a devida prestação de contas.

**Art. 7.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 29 de abril de 2026.

**RENATO OLIVEIRA MARQUES**  
Prefeito Municipal



**MINUTA DE CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

Convênio de subvenção que celebram entre si o **Município de Coqueiral** e **Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco Assis**, para manutenção e execução das atividades e serviços de Pronto Atendimento Municipal e atendimento com médicos especialistas.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**, com sede em Coqueiral-MG, na Rua Minas Gerais, n.º 62, Vila Sônia, CEP 37235-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Renato Oliveira Marques, brasileiro, casado, inscrito no CPF \*\*\*.748.606-\*\*, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO FRANCISCO ASSIS**, entidade filantrópica, com sede na Rua Barão da Boa Esperança, n.º 484, Centro da cidade de Três Pontas-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.268.012/0001-22, reconhecida como entidade de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 521-A, de 28 de fevereiro de 1966, do Município de Três Pontas-MG, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. Michel Renan Simão Castro, brasileiro, inscrito no CPF 752.395.586-04, residente e domiciliado na Rua Ismael de Souza, n.º 113, Centro da cidade de Três Pontas-MG, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, e a Lei Municipal n.º \_\_\_\_/2026; e,

**CONSIDERANDO** que a **CONVENIADA** é a referência em execução do serviço de urgência e emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em atividade de média complexidade, cujo Município **CONVENIENTE** faz parte da microrregião integrante da referência da **CONVENIADA**;

**CONSIDERANDO** que a administração municipal, para atendimento da saúde pública, pode firmar convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, cabendo-lhes nestas hipóteses o controle e a avaliação de sua execução, conforme estabelece o art. 18, X, da Lei n.º 8.080/1990;

**CONSIDERANDO** que a municipalidade possui interesse de congregar as atividades relacionadas ao sistema de saúde, em especial o serviço de urgência e emergência e médicos especialistas, prezando assim por melhores condições, principalmente quanto a custos, pagamentos, execução de atividades e atendimento à população;

As partes têm entre si, justas e acordadas o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1. Constitui objeto do presente convênio a contribuição participativa do Município com recursos financeiros previstos no orçamento, para que sejam utilizados para a manutenção da **CONVENIADA** na prestação de serviços inerentes ao interesse público, conforme plano de trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

2. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**, além de outras previstas neste convênio:

- a) Transferir à **CONVENIADA**, a título de contribuição, os recursos financeiros previstos no Orçamento Municipal e na Lei Municipal n.º \_\_, de \_\_ de \_\_ de \_\_, conforme descrito na Cláusula 4.ª deste Convênio;
- b) O montante previsto neste Instrumento será disponibilizado em conta específica para o fim objeto do presente convênio, indicada pela **CONVENIADA**;
- c) Acompanhar, supervisionar, prestar assistência e orientar, no que for preciso, bem como fiscalizar e prestar informações necessárias à execução do presente convênio, à luz da nova Lei de Responsabilidade Fiscal, através de suas repartições e técnicos especializados no assunto;
- d) Analisar as atividades desenvolvidas pela **CONVENIADA** e aprovar previamente os recursos a serem repassados;
- e) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela **CONVENIADA**, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem o atendimento à população, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde;



- f) Fixar e dar ciência a CONVENIADA dos procedimentos médicos, técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Entidade CONVENIADA;
- g) Examinar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho, bem como solicitar correções, se necessário, para o bom entendimento das prestações de contas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

3. Constituem obrigações da CONVENIADA, além de outras previstas neste convênio:

- a) Proceder à abertura de conta bancária específica para movimentação do valor repassado pelo CONVENIENTE, conforme alínea “b” da cláusula segunda deste convênio.
- b) Receber e administrar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, nos termos previstos na proposta de trabalho, de forma a executar os serviços e programas previstos na Cláusula Primeira deste termo, com observância dos critérios a que são submetidos à Administração Pública hodierna, sujeitando-se à legislação vigente quanto à aplicação dos recursos e verbas públicas;
- c) Aplicar os recursos recebidos do CONVENIENTE exclusivamente na consecução do objeto desse convênio;
- d) Prestar contas, mensalmente, ao CONVENIENTE de todos os recursos por ele repassados;
- e) Conservar em arquivo próprio, toda a documentação comprobatória de todos os atos referentes à subvenção repassada, devidamente identificada pelo número do presente convênio, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do CONVENIENTE, pelo período não inferior a 5 (cinco) anos contados do término deste instrumento;
- f) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados para este convênio;
- g) Apresentar ao MUNICÍPIO, nos períodos por ela previamente estabelecidos, os relatórios da execução deste convênio na forma da Legislação pertinente;
- h) A prestação de contas que se refere este instrumento deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO mensalmente, devendo ser feita até o dia 20 do mês subsequente.

Parágrafo único. A prestação de contas que se refere este instrumento deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- a) Demonstrativo de execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- b) Relação de pagamentos efetuados e com o montante repassado pelo MUNICÍPIO;
- c) Extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira;
- d) Comprovante de recolhimento ao MUNICÍPIO do saldo não utilizado pela CONVENIADA, se houver no encerramento do Convênio;
- e) Proceder à contratação de médicos para atender as especialidades pertinentes e discriminadas no plano de trabalho;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- g) Aplicar os recursos financeiros recebidos do CONVENIENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas e constantes do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4. Para a execução do presente convênio, serão destinados recursos financeiros estimados inicialmente em R\$ 1.585.066,00 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil e sessenta e seis reais.), divididos em 08 (oito) parcelas, consoante o estabelecimento na Lei Municipal n.º \_\_\_\_/20\_\_ que autorizou a respectiva subvenção, durante o período de vigência deste Convênio, oriundos do orçamento do Município de Coqueiral sob a rubrica \_\_\_\_– \_\_\_\_– fonte de recursos \_\_\_\_, na forma do cronograma de desembolso abaixo:

- a) Maio/2026 ..... R\$ 198.032,00
- b) Junho/2026 ..... R\$ 194.852,00
- c) Julho /2026 ..... R\$ 201.702,00
- d) Agosto/2026 ..... R\$ 197.812,00
- e) Setembro/2026 ..... R\$ 194.852,00



|                        |                |
|------------------------|----------------|
| f) Outubro/2026.....   | R\$ 198.032,00 |
| g) Novembro/2026 ..... | R\$ 195.292,00 |
| h) Dezembro/2026 ..... | R\$ 204.492,00 |

4.1 Os recursos financeiros serão mantidos na conta bancária específica da CONVENIADA, de onde somente serão sacados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

4.2 Os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados no mercado financeiro até a data da sua destinação, conforme cronograma disposto no plano de trabalho;

4.3 Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos ao CONVENIENTE, devidamente corrigidos.

4.4 Fica autorizado o procedimento de repasse, a título extraordinário, quando houver necessidade de liquidar uma demanda de contratação de médico para serviço de remoção para localidades distantes através da UTI móvel pertencente ao Município, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e, com a devida formalização através de Termo Aditivo ao Convênio firmado, justificativa e apresentação de documento que comprove a urgência do serviço.

4.5 O valor de repasse do Convênio poderá ser revisto de acordo com índice oficial IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, acumulado dos últimos 10 (dez) meses de execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

5. O MUNICÍPIO transferirá os recursos previstos na cláusula anterior em favor da CONVENIADA, a serem depositados em conta específica, vinculada ao presente convênio, conforme letra “a” da Cláusula Segunda do mesmo.

§ 1.º A liberação da importância supra referida far-se-á em estrita conformidade com o plano de aplicação, desde que e após:

a) Comprovação de regularidade de funcionamento e situação fiscal.

§ 2.º A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará, se for o caso, na imediata suspensão das transferências pendentes, ou quando já totalmente liberadas, nas medidas administrativas e judiciais cabíveis.

a) Deverá ser entregue uma via da prestação de contas à Controladoria Geral e uma via à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio, para posterior envio de parecer ao Conselho Municipal de Saúde, sempre com recibo de protocolo.

§ 3.º Haverá suspensão das transferências também quando a prestação de contas for rejeitada.

5.1 Deve haver restituição à Secretaria Municipal de Saúde do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- Quando não for executado o objeto da avença;
- Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final no prazo estabelecido;
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- Realização de despesas em data fora do período de vigência;
- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- Realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- Atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- Transferência de recursos para clubes, associações de servidores e quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

6. As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, minuciosamente discriminados através de quantidade e preço, deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA, devidamente identificado com o número deste convênio;



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7. O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2026, com efeitos a partir de 1.º de maio de 2026, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8. O presente convênio poderá ser alterado por interesse da administração de acordo com o que dispõe o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9. O presente convênio poderá ser rescindido de acordo com o disposto da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS**

10. Todos os tributos e contribuições parafiscais em vigor, devidos em decorrência da execução do objeto deste convênio, correrão por conta da CONVENIADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11. No caso de inadimplência, pelas partes, pelo não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste convênio, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

12. Fica assegurada ao CONVENIENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde, com a participação do Conselho Municipal de Saúde e da Câmara Municipal, que emitirá Parecer quando de alguma irregularidade, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

§ 1.º Os membros Controle Interno do Poder Executivo Municipal terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, auditoria ou orientação.

§ 2.º Deverá ser nomeada Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar a execução do Convênio e respectivas prestações de contas, com visitas no local, se necessário, devendo emitir pareceres e outros documentos que entenderem importantes ao desenvolvido dos seus trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13. Este Convênio será publicado em extrato, no site desta Prefeitura, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pelo CONVENIENTE, após a assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14. As partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, para toda e qualquer ação e execução decorrentes deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença das testemunhas abaixo.

Coqueiral-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Renato Oliveira Marques  
Prefeito Municipal

Michel Renan Simão Castro  
Provedor

Shirley Lasmar Lima  
Secretária Municipal de Saúde

Érika Memento de Oliveira  
Procuradora Geral

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_